



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

LV.Nº 063

FL.Nº 074

L E I Nº 3.479, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

“INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE PSORÍASE E VITILIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Angra dos Reis, o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase e Vitiligo.

Art. 2º O Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase e Vitiligo tem por objetivo a prevenção e o tratamento da Psoríase e Vitiligo, garantindo, aos portadores de qualquer dessas doenças, acesso a exames, medicamentos e tratamentos na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Município de Angra dos Reis garantirá a participação de especialistas em Psoríase, Vitiligo, Saúde e Políticas Públicas, bem como representantes de associações de portadores de Psoríase e Vitiligo, no grupo de trabalho a ser constituído para a implementação do Programa.

Art. 3º O Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase e Vitiligo garantirá, em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde:

I – exame diagnóstico da Psoríase e do Vitiligo;

II – tratamento ininterrupto adequado, orientado por médicos especialistas das doenças, inclusive psicológico;

III – acesso universal a medicamentos;

IV – capacitação de agentes de saúde municipais para atender à demanda.

Art. 4º A Prefeitura Municipal garantirá o fornecimento gratuito de toda a medicação necessária ao tratamento, que não poderá sofrer interrupção.

Parágrafo único. No caso de falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde, fica o Poder Público obrigado ao resarcimento dos gastos realizados pelos portadores de Psoríase e Vitiligo com a medicação preconizada.

Art. 5º A Prefeitura Municipal desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas que apresentarem os sintomas da Psoríase e do Vitiligo, por meio de cadastro específico.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

LV.Nº 063

FL.Nº 075

Art. 6º A Prefeitura Municipal organizará seminários, cursos e treinamentos, visando a capacitação dos profissionais de saúde, em especial enfermeiros, clínicos gerais, dermatologistas e pediatras.

Parágrafo único. Deverá a Prefeitura Municipal estabelecer programas de intercâmbio e cooperação técnica com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando o desenvolvimento e aprimoramento de pesquisas sobre o tema, celebrando a formalização de convênios quando necessário.

Art. 7º No Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase e Vitiligo, criado por esta Lei, deverão constar:

I – campanhas educativas de combate ao preconceito para com os portadores de Psoríase e Vitiligo;

II – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de saúde e educação;

III – elaboração de cartilhas e folhetos explicativos sobre os sintomas da Psoríase e do Vitiligo para a população;

IV – campanhas específicas em locais públicos de grande circulação;

V – campanhas educativas para os portadores da Psoríase e do Vitiligo, assim como para a população em geral.

Art. 8º A Prefeitura Municipal poderá criar pólos de atendimento especializado aos portadores de Psoríase e do Vitiligo.

Parágrafo único. No caso da criação dos pólos especializados, a Prefeitura Municipal deverá garantir uma localização de fácil acesso e, minimamente, linhas de transporte público coletivo que passem por este local.

Art. 9º O Programa ora instituído, bem como o endereço das unidades de atendimento, deverão ser divulgados através dos meios de divulgação e comunicação de ampla difusão e circulação, que deverão alcançar toda a população do município.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE ABRIL DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

Registrado as fls. 074/075

Livro nº 068 em 20 de 04 de 2016

Publicado no 30

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Juliana Salomão Assinatura
Subsecretaria de Protocolo e

Processamento de Proposições: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

Nº 6277 de 29 de 04 de 2016

Assinatura: Juliana

</div